

LEI N° 1571/98, de 04 de dezembro de 1998.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO DE 1999.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Nova Lima para o exercício de 1999, fica estimada em R\$ 38.130.000,00 (trinta e oito milhões, cento e trinta mil reais), desdobrando-se da seguinte forma:

01 - Receitas Correntes	R\$	32.280.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$	8.967.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	2.000,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$	1.338.800,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$	17.423.100,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	4.548.600,00
02 - Receitas de Capital	R\$	5.850.000,00
2.1 - Operação de crédito	R\$	1.800.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$	50.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$	4.000.000,00
Total da Receita	R\$	38.130.000,00

Art. 2º A Despesa do Município de Nova Lima, para o exercício financeiro de 1999, fica fixada em R\$ 38.130.000,00 (trinta e oito milhões, cento e trinta mil reais) observando-se a seguinte alocação por função:

01 - Legislativa	R\$	2.090.000,00
02 - Judiciária	R\$	406.500,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	6.909.300,00
05 - Comunicações	R\$	10.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$	66.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$	10.302.600,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	3.126.200,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	287.500,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	5.912.300,00
14 - Trabalho	R\$	49.700,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	1.949.800,00
16 - Transporte	R\$	7.020.100,00
Total da Despesa	R\$	38.130.000,00

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS

Praça Bernardino de Lima, 80

Nova Lima - MG - Fone: (031) 541-2555

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições previstas na Constituição do Brasil e Resoluções do Senado Federal:

II - Suplementar dotações orçamentárias, podendo para tanto:

a) Anular dotações orçamentárias, total ou parcialmente até o limite de 1/3 da despesa autorizada.

b) Utilizar o excesso de arrecadação de recursos vinculados ou não, ou outras fontes, até o limite de 30% da despesa autorizada, bem como o Superavit Financeiro se houver.

Parágrafo único - Ficam isentas do limite estabelecido neste item, letra a:

- As suplementações de dotações orçamentárias, quando se referirem a remanejamento interno de recursos próprios;

- A movimentação de dotações de um mesmo elemento de despesa corrente de um órgão para outro.

- As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida contratada e previdenciária.

III - Proceder nos termos dos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, no que se refere ao comportamento orçamentário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Nova Lima, 04 de dezembro de 1998, 177º da Independência e 110º da República.

Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.